



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.075 , de 04 / 06 / 03

Processo nº: 37.795

PROJETO DE LEI Nº 8.734

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Denomina "Avenida CHRISTIAN STACKFLETH" estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

Arquive-se.

W. Campesini
Diretor

16/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 31.795
Ar

Matéria: PL nº. 8.734	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 05/02/2003	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 15/04/2003	Designo o Vereador: <i>Prof. C. P. Neto</i> <i>Sérgio</i> Presidente 13/14/03	☒ favorável ☐ contrário <i>Ar</i> Relator 15/04/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício GP/SMAD 49/2003 (fls. 11)
À Consultoria Jurídica.

Alcides
Diretora Legislativa
11/04/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

118. 03
Proc. 37.795
P. 1

PUBLICAÇÃO
13/02/2003

PP 842/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037795 17/03/05 19 17

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.O. e a:
C.S.D.

Presidente

13/02/2003

APROVADO

Presidente

20/02/2003

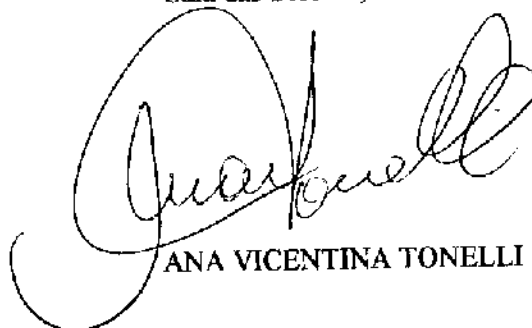
PROJETO DE LEI Nº. 8.734
(Ana Vicentina Tonelli)

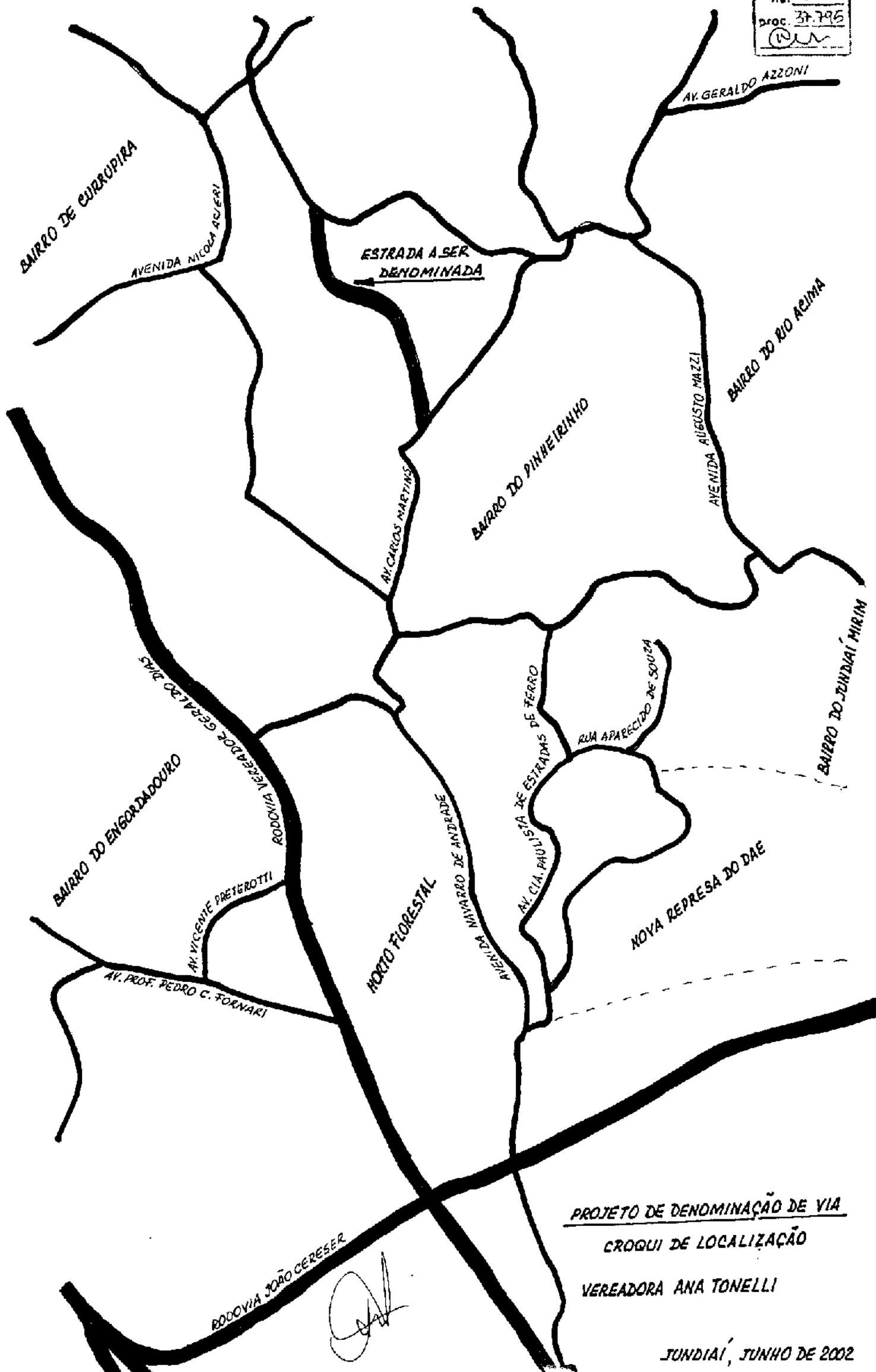
Denomina "Avenida CHRISTIAN STACKFLETH" estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

Art. 1º. É denominada "Avenida CHRISTIAN STACKFLETH" estrada municipal do Bairro Pinheirinho que tem início na Avenida Carlos Martins, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.02.2003


ANA VICENTINA TONELLI





(PL nº. 8.734 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão Christian Stackfleth, emprestando seu nome à estrada municipal do Bairro Pinheirinho que tem início na Av. Carlos Martins.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI



(PL nº. 8.734 - fls. 4)

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO: CHRISTIAN STACKFLETH

NASCIMENTO: data: ano de 1840

local:

Estado:

FALECIMENTO: data: outubro de 1901

local: Jundiaí

Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai:
Mãe:

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

- vide documento anexo -

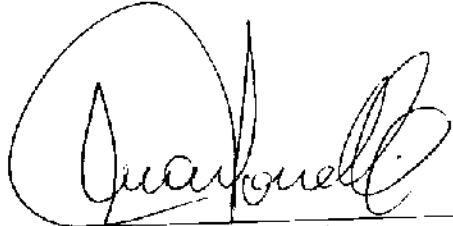
Representante da família ou informante:

Nome: Luis Gustavo Stackfleth

Endereço:

fone:

Em 05 de fevereiro de 2003.


Ana Vicentina Tonelli

Jundiaí, 27 de Novembro de 2001

A/C - Câmara Municipal: Srs. Vereadores e Responsáveis.

Assunto: Nomeação de via pública

Christian Stackfleth, ou como era mais conhecido "Cristiano", nasceu no ano de 1840, quando o Brasil ainda era Império e aos 25 anos casou-se com Marie Schummel sendo que desta união nasceram dois filhos, Gustav Stackfleth, nascido em 1866 e Marie Stackfleth, nascida em 1870.

Sempre foi agricultor e no ano de 1872 adquiriu um sítio com 10 alqueires entre os bairros Corrupira e Rio Acima (LOCAL EM QUESTÃO) e começou cultivando café, já que era o forte da época e anos mais tarde foi um dos pioneiros á implantar as videiras do tipo Niágara no bairro.

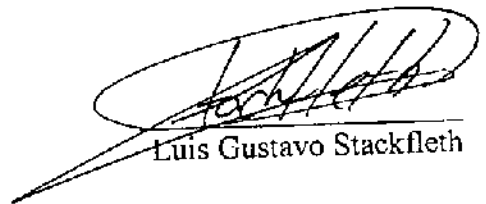
Infelizmente ás 5:00 horas da manhã do dia 29 de Outubro do ano de 1901 veio á falecer sendo sepultado no Cemitério Municipal.

Christian Stackfleth morou no local em questão por mais de 30 anos, e portanto nada mais justo que esta estrada tomar seu nome já que foi uns dos primeiros moradores do local e que o sítio da família se encontra justamente entre as duas estradas citadas.

Me coloco á disposição para qualquer dúvida que possa surgir durante o processo. -
Tel. 4582-3172 / 9502-3679

Agradecendo antecipadamente em nome de todos os moradores e usuários desta estrada e certo de suas aprovações,

Atenciosamente,



Luis Gustavo Stackfleth



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.309**

PROJETO DE LEI Nº 8.734

PROCESSO Nº 37.795

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei denomina "Avenida CHRISTIAN STACKFLETH" estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A estrada municipal do Bairro Pinheirinho, que tem início na Avenida Carlos Martins, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada?
Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

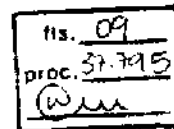
Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de fevereiro de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 37.795

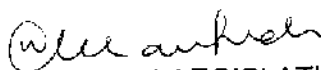
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 8).


PRESIDENTE
11/02/2003

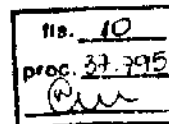
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
11/02/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02.03.105
proc. 37.795

Em 11 de fevereiro de 2003

Exmo. Sr.

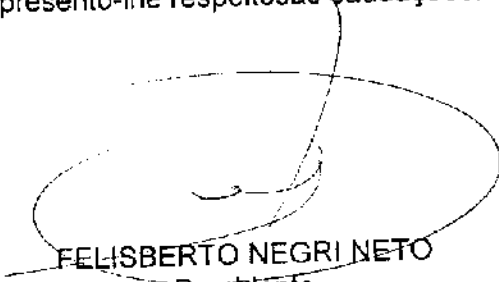
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

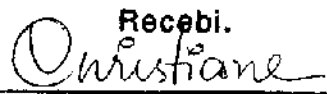
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

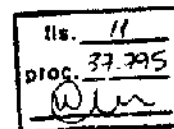
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.309 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.734, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que denomina "Avenida CHRISTIAN STACKFLETH" estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
ass.: 
Nome:
Identidade:
Em 13/02/03



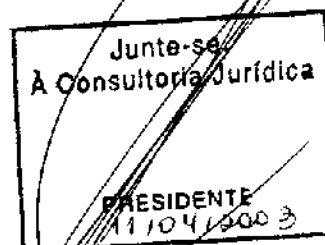
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNCOÍM

038225 APR 03 09 33 50

PRELIMINARY DRAFT

Jundiaí, 08 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 02.03.105 – Proc. 37.795, datado de 11 de fevereiro p.p., temos a informar que a via em questão não integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ag

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.931**

PROJETO DE LEI Nº 8.734

PROCESSO Nº 37.795

De autoria do Vereador **ANA VICENTINA TONELLI**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Avenida CHRISTIAN STACKFLETH**" a estrada municipal do Bairro Pinheirinho, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 1.309 deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 49/2003, juntado às fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos, sendo que o **expediente do Executivo informa que a estrada municipal do Bairro Pinheirinho não integra patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação.**

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13,XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)".

(...)

"XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".



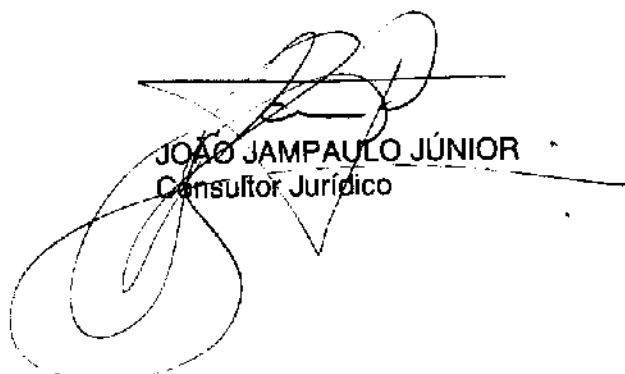
3. A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via, o próprio, ou o logradouro público, esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela. Atende ainda, ao disposto no § 5º do art. 138¹ do Regimento Interno. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

4. Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Diz o § 5º do art. 138 do RI: "é vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída".



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.795

PROJETO DE LEI Nº 8.734, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que denomina "Avenida CHRISTIAN STACKFLETH" estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

PARECER Nº 1.221

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

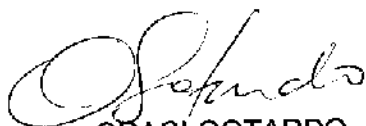
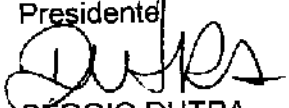
O projeto de lei em exame visa exatamente essa finalidade, eis que busca emprestar o nome do Sr. Christian Stackflet à estrada municipal do Bairro Pinheirinho, assinalada na planta de fls. 4. E, conforme aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.931, de fls. 12/13, afigura-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e à iniciativa e em face de documento subscrito pelo Prefeito, juntado às fls. 10, informando que a via, embora não integre o patrimônio público, encontra-se oficializada. Assim, o fato de não pertencer ao patrimônio público não significa óbice do ponto de vista formal e legal para a aprovação da propositura.

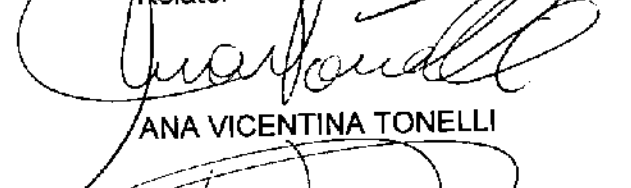
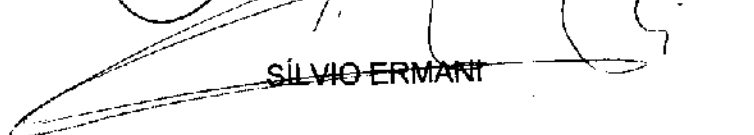
Relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever a justificativa de fls. 5 e os dados biográficos de fls. 7, na totalidade.

Isto posto, consideramos pertinente a homenagem póstuma que a nobre autora deseja oferecer e consignamos voto favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 15.04.2003.

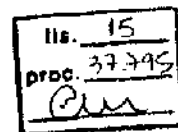
APROVADO
15 /04/03


ORACI GOTARDO
Presidente

SÉRGIO DUTRA


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO ERMANT



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/03/164
proc. 37.795

Em 20 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

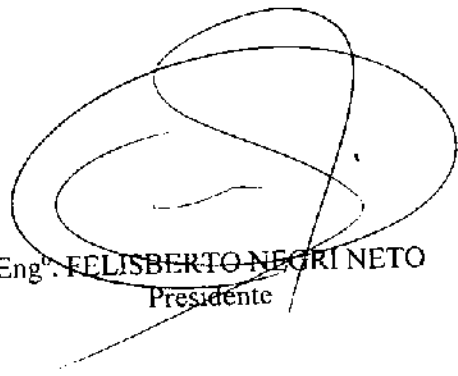
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.734**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

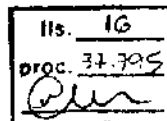


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.734

PROCESSO Nº. 37.795

OFÍCIO PR Nº. 05/03/164

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/05/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

W. J. J. J.

RECEBEDOR:

J. J. J.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

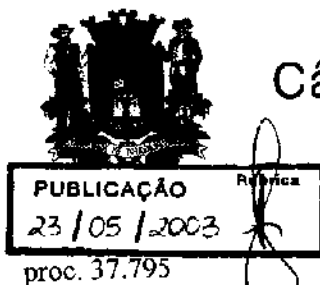
PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 06 / 03

W. J. J. J.

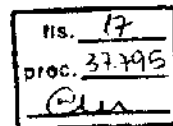
DIRETORA LEGISLATIVA

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 04.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.734

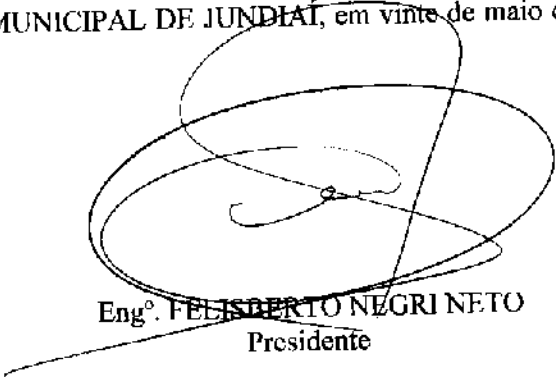
Denomina "**Avenida CHRISTIAN STACKFLETH**" estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Avenida CHRISTIAN STACKFLETH**" estrada municipal do Bairro Pinheirinho que tem início na Avenida Carlos Martins, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 18
proc. 37.795
Rm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 218/2003

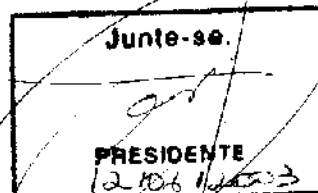
Processo n.º 12.182-4/03

038766 JUN 03 11 25 20

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 04 de junho de 2003.

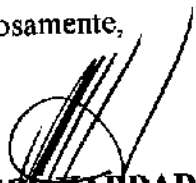
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.734, bem como cópia da Lei n.º 6.075, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.075, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Denomina "*Avenida CHRISTIAN STACKFLETH*" estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

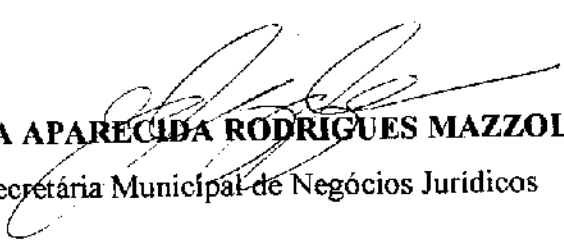
Art. 1º - É denominada "*Avenida CHRISTIAN STACKFLETH*" estrada municipal do Bairro Pinheirinho que tem início na Avenida Carlos Martins, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

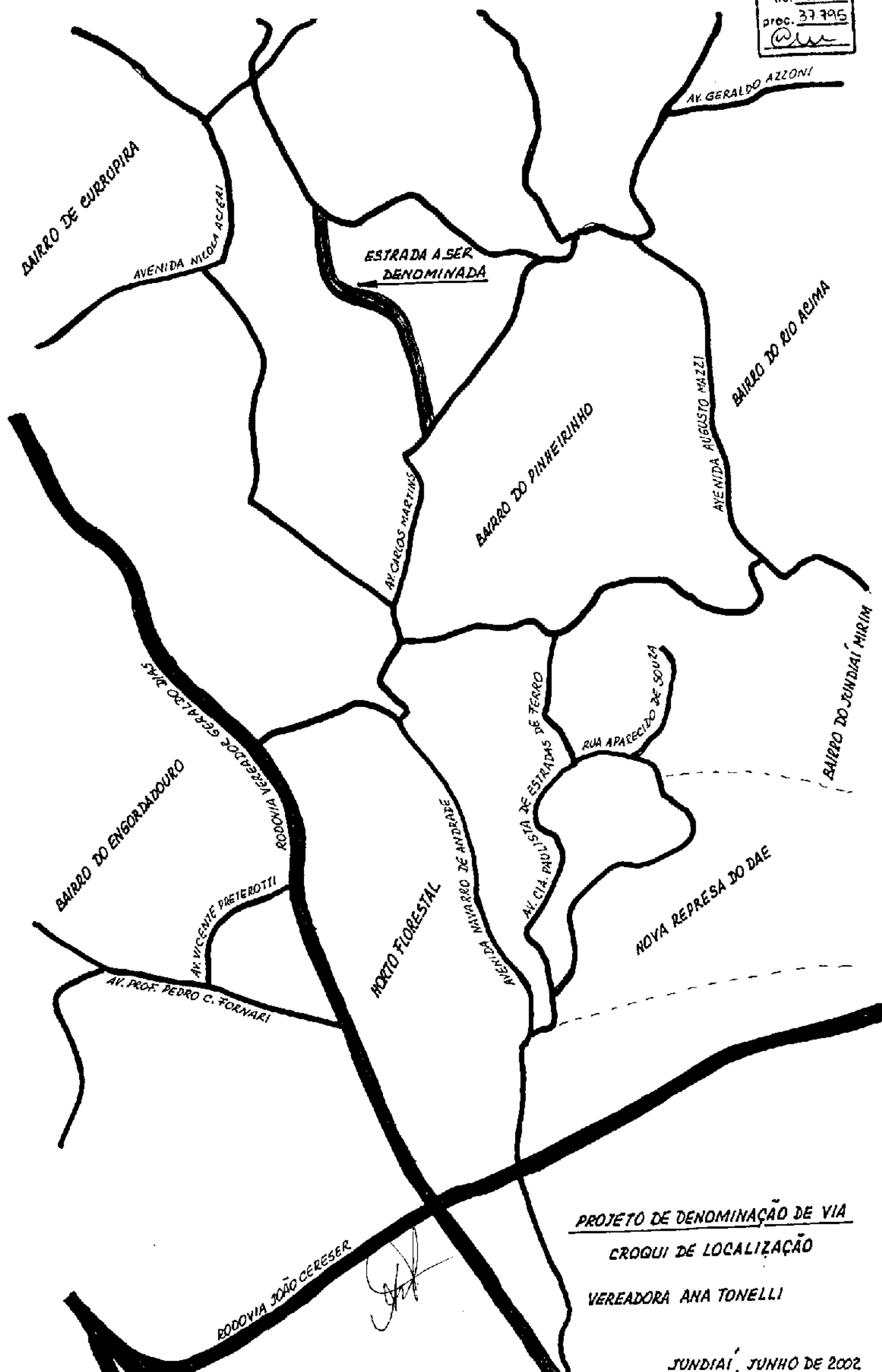

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

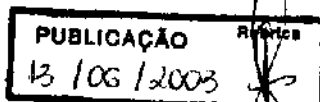
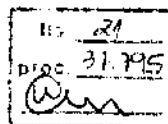


PROJETO DE DENOMINAÇÃO DE VIA
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
VEREADORA ANA TONELLI

JUNDIAÍ, JUNHO DE 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.075, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Denomina "Avenida CHRISTIAN STACKFLETH"
estrada municipal do Bairro Pinheirinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Avenida CHRISTIAN
STACKFLETH" estrada municipal do Bairro Pinheirinho que tem
início na Avenida Carlos Martins, assinalada na planta integrante
desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de
junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos